

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 58000  
No avulso do dia 100  
Do dia anterior 200  
PAGAMENTOS ADIANTADOS

### PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua «Correia Telles» n. 5—  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

## PARTE OFFICIAL



Ministerio das Relações Exteriores—  
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1894  
Sr. Governador—  
Comunico-vos que o Sr. Rizek Rezzetti para Consul da Italia em Pernambuco com residência na respectiva Capital, e jurisdição nestes e Estado e nos das Alagoas, Amazona, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba do Norte, Piahy, Sergipe e fraternidade—  
*Cassiano do Nascimento*  
Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.  
INTEIRADO—  
Exposam-se as devidas comunicações. Palacio do Governador, 26 de Setembro de 1894—*Pedro V. Tho.*

## Governo do Estado

Razões em que o Exm. Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, em substituição legal ao Governador do Estado, negou sanction á resolução de 11 de Setembro corrente, do Congresso Legislativo.

Por me parecer inconstitucional e simultaneamente contraria aos interesses da Fazenda publica e vexatoria para o contribuinte, deixo de sancionar a resolução de 11 de Setembro corrente, a qual fui orçada a recibo e fixada de peza para o exercicio financeiro de 1895.

Além de outro motivo, são fundamentos essenciais da presente veto as seguintes razões:  
1.º Elevação do imposto de gyro e mercantil (4%), e sobre o valor das transações annuaes de venda de gado, de couros e não produzidos no Estado, fixadas por cada cabeça de gado e a 10 (dez) sobre o commercio de alcoholizadas em geral, vem pezar grandemente as condições economicas e pretarias, do nosso commercio.

As percentagens fixadas pelo imposto de giro e mercantil sobre o lucro do vendedor e de atingilas nas transações que realiza e para poder satisfazer ás exigencias do fisco, o commercio teria de augmentar, em proporção pelo menos igual, o preço das mercadorias, gravando o consumidor por um modo exorbitante.

Accresce que o art. da referida resolução organologica, que mantém a vigencia do citado imposto a contar de outubro próximo é de todo impraticavel, por não se poderem expedir a tempo as necessarias instruções ás estações arrecadadoras, o que daria grande embaraço e transtornos tanto ao contribuinte como ao fisco, não podendo ser tributo confiada a possibilidade de effectuar-se a cobrança do gyro commercial e industrial na Alameda Teófilo, ainda que possamos obter em regularidade por acôrde com o Ministro da Fazenda, litteralmente á capital. Nos demais pontos do Estado, a fiscalização seria difficil e imperfecta, e de todo nulla em relação ás mercadorias que transitam pelas fronteiras, isso sem falar noutro grave inconveniente que resultaria d'esta maneira de cobrança do imposto—a fraude contra a lei e largamente praticada—de termos de cada vez em transito mercadorias realment e destinadas a consumo.

E, portanto, além de graves, difficil de praticar-se a nova disposição organologica relativa ao gyro commercial, e não menos contraria á constituição do Republico por quanto da resolução—*não produzidos no Estado*—chefe de depreciação intencional de tributar as mercadorias importadas do estrangeiro e de outros Estados, o que não é equivo pelo mesmo constituição, activo e passivo lançado revertor para os Estados federaes.

A eliminação do producto dos bens

do evento como fonte de receita estadual e ao mesmo tempo a prohibição de sobre elles lançarem impostos as intendencias municipais, não pode justificar-se e a adopção de taes medidas poderá determinar arbitrariedades e abusos incompativeis com a boa marcha da administração.

Taes bens existem definidos e regulados em lei pelas Ordens n. 36 § 17, L. 3 Tit. 94 e lei de 6 de Setembro de 1890, art. 14, estatutos vigentes no direito civil nacional, e somente revogáveis pelo Congresso Federal.

Aos Congressos Estaduales apenas compete legislar sobre o modo de arrecadação do producto de taes bens, que pela lei citada de 1850 passaram a constituir receita das antigas provincias, hoje e todos.

Destarte, a supressão do § 30 do art. 1.º do organico em vigor importa acabar-se com os bens do evento, attribuição que não pode ter o poder legislativo estadual, além de privar o Thesouro de uma fonte de receita que sempre figurou em nossa receita organologica.

Vale, pois, ao Congresso para os ultimos limites constitucionales a presente resolução de 11 de Setembro corrente, a que nego sanction pelas razões expostas. Palacio do Governador, 20 de Setembro de 1894.—*Jeronymo A. R. da Camara.*

### LEI N. 45 DE 20 DE SETEMBRO DE 94

Concede a professora publica da villa de Governinha Maria S. Thomé de Vasconcellos Teixeira, e ao 2.º escriptario do Corpo de Fazenda Pedro Fernandes da Camara, um anno de licença com ordenado.

O Presidente do Congresso, em substituição legal ao Governador do Estado.—  
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' concedida a professora primaria da villa de Governinha, Maria S. Thomé de Vasconcellos Teixeira, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, e onde lhe for mais conveniente.

Art. 2.º Igual concessão é feita ao 2.º escriptario do Corpo de Fazenda Pedro Fernandes da Camara.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894, 6.º da Republica.—*Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.*

### LEI N. 46 DE 20 DE SETEMBRO DE 94

Concede seis meses de licença com todos os vencimentos de seus cargos, para tratarem de sua saude onde lhes convier, aos Juizes de Direito da Capital bacharel Luiz Antonio Ferreira S. Neto, ao da comarca do Martins bacharel Manoel Moreira Dias, ao da comarca do Assu bacharel Aprijo Augusto Ferreira Chaves e o bibliothecario José Ricardo Lustosa da Camara.

O Presidente do Congresso, em substituição legal ao Governador do Estado.—  
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedida uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos de seus respectivos cargos, para tratarem de sua saude onde lhes convier, ao juiz de direito da capital bacharel Luiz Antonio Ferreira S. Neto, ao da comarca do Martins bacharel Manoel Moreira Dias, ao da comarca do Assu bacharel Aprijo Augusto Ferreira Chaves, e ao bibliothecario José Ricardo Lustosa da Camara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Palacio do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894, 6.º da Republica.—*Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.*

### LEI N. 47 DE 20 DE SETEMBRO DE 94

Concede a Moura Borges & Cia, assenariarios do privilegio para uma fabrica de sabão, a prorogação de mais doze mezes, para terminação das obras definitivas da fabrica.

O Presidente do Congresso em substituição legal ao Governador do Estado.—  
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' concedida a Moura Borges & Cia, assenariarios do privilegio para uma fabrica de sabão nesta Capital, a prorogação de mais doze mezes, a contar da data da promulgação desta lei, para terminação das obras definitivas da fabrica.

ção desta lei, para terminação das obras e montagem definitiva da fabrica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894, 6.º da Republica.—*Jeronymo A. R. da Camara, Alberto Maranhão.*

### LEI N. 48 DE 20 DE SETEMBRO DE 94

Declara nullos e sem effecto os arts. 1.º, 2.º e 3.º das resoluções ns. 3 e 8 de 16 de Janeiro de 1893 da Intendencia de Luiz Gomes e S. Miguel.

O Presidente do Congresso em substituição legal ao Governador do Estado.—

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam nullos e sem effecto os arts. 1.º, 2.º e 3.º das resoluções ns. 3 e 8 de 16 de Janeiro de 1893 da Intendencia Municipal de Luiz Gomes, e bem assim o § 31 do art. 2.º da lei n. 5 de 19 de Janeiro do mesmo anno, votada pela Intendencia de São Miguel, mantendo-se as demais disposições desta lei e daquellas resoluções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894, 6.º da Republica.—*Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.*

### LEI N. 49 DE 20 DE SETEMBRO DE 1894

Annulla o disposto no § 14 do art. 2.º da lei n. 6 de 30 de Dezembro de 1893, que decretou a recibo e despeza da Intendencia Municipal de Mossoró para o anno Financeiro de 1894.

O Presidente do Congresso em substituição legal ao Governador do Estado.—  
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica nullo e sem effecto o disposto no § 14 do art. 2.º da lei n. 6 de 30 de Dezembro de 1893, que decretou a recibo e despeza da Intendencia Municipal de Mossoró para o anno financeiro de 1894, mantendo-se todas as mais disposições da dita lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Setembro de 1894, 6.º da Republica.—*Jeronymo A. R. da Camara, Alberto Maranhão.*

### LEI N. 50 DE 21 DE SETEMBRO DE 94

Releva o bacharel Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves do pagamento dos juros a que é obrigado pela demora do pagamento da quantia de 6.000\$000 reis, que acvia ao Thesouro do Estado, proveniente da compra de uma parte de terra e benfeitorias do sitio "Ferreiro Toito". Igual favor é concedido aos demais devedores do Estado comprehendidos na lei n. 4 de 14 de Maio de 1892 que dentro de dois mezes entrarem para o Thesouro com o principal de seu debito.

O Presidente do Congresso em substituição legal ao Governador do Estado.—

Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica relevado o bacharel Francisco Clementino de Vasconcellos Chaves do pagamento dos juros a que é obrigado pela demora do pagamento da quantia de seis contos e noventa mil reis (6.090\$000) que devia ao Thesouro do Estado, proveniente da compra de uma parte de terra e benfeitorias do sitio "Ferreiro Toito" feita em 14 de Maio de 1883.

§ Único. Igual concessão é feita aos devedores do Estado, comprehendidos na lei n. 4 de 14 de Maio de 1892, que dentro de dois mezes entrarem para o Thesouro com o principal de seu debito.

### LEI N. 51 DE 21 DE SETEMBRO DE 94

Fixa os vencimentos dos carcereiros do Estado

O Presidente do Congresso em substituição legal ao Governador do Estado.—  
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos actuaes carcereiros do Estado são fixados do seguinte modo:

reiros do Estado são fixados do seguinte modo:

|   | Grat. annua de cada um | TOTAL     |
|---|------------------------|-----------|
| Carcereiro da Capital.....                      | 600,000                | 600,000   |
| Ajudante.....                                   | 420,000                | 420,000   |
| Carcereiros de Mossoró e S. José de Mipibá..... | 380,000                | 720,000   |
| Carcereiros das demais delegacias (17).....     | 240,000                | 4.080,000 |
|   |                        | 5.820,000 |

Art. 2.º O Chefe de Policia poderá, nos termos do art. 9.º n. VIII da lei n. 11 de 9 de Junho de 1892, nomear carcereiros para as delegacias onde não os ha actualmente, percebendo cada um a gratificação annual de 120\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Setembro de 1894—6.º da Republica.—*Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.*

## CONSOLIDAÇÃO

### Das LEIS ELEITORAES

#### Rio Grande do Norte

(Continuação do n. 287)

Art. 49. Terminada a apuração das cédulas, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantos exemplares quantos forem os mesarios e fiscaes, sendo por uns e outros rubricados, entregando-se um exemplar a cada um (L. n. 15 § 16 do art. 23.)

Art. 50. Concluido o trabalho constante do art. antecedente, o presidente em seguida proclamará o resultado da eleição, pela lista da apuração, procedendo a qualquer verificação se alguma reclamação for apresentada por mesario, fiscal ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quiserem. (L. n. 15 § 17 do art. 23.)

Art. 51. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem numerica.

Da mesma acta constará:

- a) O dia da eleição e a hora em que teve começo;
  - b) O numero dos eleitores que não comparecerem;
  - c) O numero de cédulas apuradas promiscuamente para cada eleição;
  - d) O numero das recetidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas foram portadores;
  - e) Os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;
  - f) Os nomes dos cidadãos que assignaram no livro de presença pelos eleitores que o não tenham podido fazer;
  - g) Todas as occurencias que se derem no processo eleitoral. (L. n. 15 § 20 do art. 23.)
- Art. 52. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se vencido na acta, dando os motivos. No caso de não querer a maioria da mesa assignar, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, convidando para isso tambem os eleitores que o quiserem. (L. n. 15 § 21 do art. 23.)
- Art. 53. Cada fiscal terá o direito de tirar copia da acta, subscrevendo-a o presidente e mesarios. (L. n. 15 1.ª parte do § 22 do art. 23.)

#### SECÇÃO VIII

##### Transcripção da acta

Art. 54. Finda a eleição e lavrada a acta será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou qualquer outro serventuario de justiça, ou escripto ad hoc nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem pedir.

§ 1.º A transcripção da acta por escripto ad hoc será feita em livro especial, aberto pelo presidente da mesa e rubricada por um dos membros da minoria.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e serventuario de justiça para servirem nas mesas das secções incumba ao presidente do governo municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de dez dias pelo menos.

[Continúa]

são iguais, o aucto nã p...
contar do voto em separado...
resolução, exigia além de outros requisitos...

Não obstante, des e voto em separado...
constou na ida tão fervorosamente aventa...
da A questão vto á Camara e decidiu-se...

Surgiu logo novo projecto de adiamento...
sob os auspícios das assignaturas de muitos...
os illustres membros desta camara...

Não sendo a commissão relator do parecer...
sobre o novo projecto, o n en intelligente e...
h nãdo patriótico Sr. Eduardo Ramos...

Tevens, V. Ex se recorda, de esperar...
in numero das, em pr teção do pr z do...
regimento, que nemãt voto apparecesse...

Surgiu fim, de ois de tão longamente...
retirado nã r fugio maternal, carnh e...
e svelado do eminente representante do...

Mas surgiu, Sr. Presidente, sem nenhum...
arrasão susceptível de nos recolher a...
ponto nã exclusiva f rça do excluso...

Não se, Sr. presidente, o gloioso...
Estado de M n, que e extremamente a...
f rça nã e exozu as mais indeleveis...

Da pedrosa bancada o hã rã vantram...
se ditos nos represntantes, fez do se nos...
nas eloquentes, advandantes e sãntos...

L go do p s de haver esta accção unani...
mente nã justa proposta, devendo, p r...
imediatamente cessar os trabalhos, um...

De sorte que, si este nã or en do racio...
cínio, se estã em razões radicãlente an...
t g nicas na or em da se do amon, nã...

Accetemos o porém, com o elle si nos...
depara. Estã do mes o rônico fundamento; p...
parlamento nã pde funcionar na constancia...

Entre recibos nessa analyse, vendo-me...
ro eado de tão repetidos e competentes...
nhetes de direito com tução m...

Preciso, porém, fazer, e, sob estudo, para...
tentar agnã f rção ac não honrado a ni...
go da B hã que, a despeito de todo acata...

Nã se, Sr. presidente, ha evidente...
mente da s o, mões em litigã...

Nã se, Sr. presidente, ha evidente...
mente da s o, mões em litigã...

Quãtão a sãntã de sitio interpret...
çã que nã cabe nos termos da Constituiçã...
são nã comparã v lmente mais lã dã que a...

Sãntã a ultima opiniã or cedo-se, o parl...
mento nã podia, de facto, funcionar du...
rante se elharã região...

deve discusso, como ainda não assisti...
ti, tão emocional e decisivo. (Muito apoiado)

Seria inutil repetir todos os bñh ntes ar...
gumentos enfechados naquelle indistincto...
vel necesse de sabedoria parlamentar, que...

Não posso, porém, deixar de rememorar...
os dois mais fulminantes; quando S Ex...
propon que o estado de sitio não podisse...

Estabelecida, pois, que o estão de sitio...
não é lei marcial, não e o estão de guer...
ra; pãguã, qual o m tã a nã se, o...

Não descobro nenhum. (Apoiado, muito...
bem.)

Senhores, o silogismo dos honrosos parti...
dãrios do adiamento se pãde formar assi...

O estão de sitio e i incompatível com a...
immunitães parlamentares. A não existẽ...
cia destas immunitães impede o funciona...

Mas, senhores, não tão os competentes...
com o vigor da sua illustração propria, os...

Ora, taes tãncões são pãde ser effe...
tuãdas pelo parlamento, mes no durante as...

Logo, o estão de sitio, tal como elle e...
na Constituição, nã impõe o funcionamento...

So nos, pãr nã, nã, que podemos cha...
mar os pãrtidos do adiamento para d r l hãe...

Senhores e a actualidade que vem em nos...
s occor e traz argumento frõntente, alẽm...

Semelhante argumento nos foi submi...
strado inuspetãntente em uma das suas...
últimas e mais sabãs d lberações pelo...

Estã tribunal acabou de reconhecer sua...
incompetencia para a ljar nos prenos civis...

Logo a decisião do Supremo Tribunal...
Miliar importa em affirmar que o estão...

Qãremos não e allocar em m tãria de...
rãito constitucional abãix dã e m tãre cã e...

Jã não posso pãr gran te fã gã seguir...
veniente nãte o rumo das minhas obser...

Em rão de fevereiro de 1879, houve e nã...
fã gã, no estão de sitio de Pernambuco, pã...
pequeno mõiã de m lvidães que s hãram...

A m d rãntã lo pãr este insignificante...
deute, o estão pãr-site de dã provincia,...

Do volta de sua viagem á Capital Federal...
tiver nã a satisfãção de abraçar o nãso...

ministro da guerra, Oliveira Aivares, tribu...
nãtes militares.

O Sr. Presidente — Convido ao nobre...
deputão a resumir suas observações, por...

Como dizia, Sr. presidente, reuniu-se o...
parlamento e sãgrieru-se o alvitre de accusar...

A commissão de legislação, daquelle...
épocha opinou pela rejeição do projecto...

O imperador veio afanoso e afflicto ao...
paçã, então proximo a esta casa e que...

O parecer da commissão cahiu por mu...
ltos votos, sendo por muitos dos deputã...
los que contra elle votarã, declarado que...

Assim, Sr. presidente, nos tempos do...
império, em que quasi se hegou ao absolu...

Nos, hoje, nos primeiros annos da...
Republicã, vão proceder de modo, exactãmente...

Si assim procedermos, daremos razão...
aos que nos accusam de conspiradores; tornã...
mos revolucionarios; faltamos imperdoavel...

Si assim procedermos, daremos razão...
aos que nos accusam de conspiradores; tornã...

Para esse objectivo, consilero essencial...
examinar a questão sob o aspecto da sua...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

Confiado, pois, na generosidade de V. Ex...
e animado pelos pãredentes, respeitosa...

sentimentos nobres, a mesma intelligẽcia...
afecta aos ideães mais altos do credo...

Felicitando o nobre estimãvel correligã...
nario em seu regresso ao seio da famãlã,...

Superior Tribunal de Justiça

Sessão ordinãria em 5 de Setembro de 1874

Presidencia do Desembargador Olympio...
Vital, Secretario o Sr. Luciano...

Ao meio dia, na sala das conferẽcias...
presentes os Desembargadores Olym...

Foi lida e sem debate approvada a...
actã da sessão anterior.

Passagens

Do Dr. Vicente de Lemos ao Dr. Theotõnio...
Freire: Appellãção crime;

N. 7 Acãry — Appellãnte, Delãno Antonio...
de Carvalho; Appellãda, a Just...

Do Dr. Freire a quem competir: Appellãção...
civil;

N. 14—Macão—Appellãntes, Luiz de Josã...
de Farias e outros; Appellãdos, os...

Com dãia para julgamento: Appellãção...
civil;

N. 30—Cearã mirim—Appellãntes, D. Anna...
Gomes Vieira de Gõis, Joaquim...

Petição de "habeas corpus": N. 20—Natal—...
Impetrãnte, Pedro Lopes...

Appellãntes criminaes: N. n. 48—S. Josã...
de Mipibũ—Appellãntes, Raymundo...

Julgamento: Petição de "habeas corpus":...
N. 20—Natal—Impetrãnte, Pedro...



# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

|                  |       |
|------------------|-------|
| Por anno         | 58000 |
| No avulso do dia | 100   |
| Do dia anterior  | 200   |

PAGAMENTOS ADIANTADOS

### PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua «Correia Telles» n. 5—  
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

## PARTE OFFICIAL



Rio de Janeiro.—Ministerio da Relações Exteriores, 25 de Setembro de 1894—Circular—Sr. Governador—Segundo vos annunciarei por telegramma de 22 d'este mez, o Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu de nunciar o accordo actuante concluido com os Estados Unidos da America em 31 de Janeiro de 189. Confirmando esse telegramma, para maior clareza, e em conformidade com o ditto accordo continuado a ser executado em todas as suas partes no Brazil até 31 de Dezembro do corrente anno, cessando tambem em todas as suas partes no 1 de Janeiro de 1895.—Saude e Fraternidade.—*Cassiano do Nascimento*.—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

## Governo do Estado

L n. 52 de 21 de Setembro de 1894

### Crea o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado

O Presidente do Congresso, em substituição legal ao Governador do Estado: Fago saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

#### CAPITULO I

##### Do Monte-pio

Art. 1.º Fica instituido o Monte-pio dos funcionarios do Estado, nos termos do art. 68 da Constituição.

Art. 2.º Formam os fundos d'esta instituição:

I Contribuições mensaes e joias;

II Pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito, pensões extintas e penões precriptas;

III Legados, doações, subscrições e quaisquer beneficios promovidos pelos poderes publicos, peos interessados ou por estranhos;

IV Juros de 5) ao anno do capital real-lisado, pagos semestralmente pelo Thesouro;

V O que puderem os funcionarios inscriptos, por faltas ou licenças, sem prejuizo do que comp'tir por lei aos que os substituem.

Art. 3.º Os fundos do Monte-pio serão depositados no Thesouro do Estado.

Art. 4.º São obrigados a contribuir para o Monte-pio, desde que for aberta a respectiva inscripção, os actuaes funcionarios vitalicios do Estado que tenham vencimentos marcados em lei, inclusive os officiaes do Batalhão de Segurança; e os não vitalicios que exerçam e percipem vencimentos annuaes não inferiores a um conto de réis.

§ 1.º Os empregados nomeados depois da promulgação da presente lei serão obrigados ao monte-pio, dois annos depois da nomeação, quando providos por concurso e com vencimentos fixados por lei; e quatro annos depois e firm nomeados independentemente de concurso, contanto que os vencimentos annuaes não sejam inferiores a um conto de réis.

§ 2.º Os funcionarios interinos, os que exercerem cargos electivos e o Commandante da força estadual, quando tirado do exercito, não terão direito ao Monte-pio.

#### CAPITULO II

##### Da administração

Art. 5.º O Monte-pio fica sob a jurisdição do Thesouro.

§ Unico. As questões que não puderem ser resolvidas pela Junta da Fazenda serão julgadas pelo Governador do Estado, a quem compete a direcção e fiscalização suprema.

Art. 6.º A escripturação do Monte-pio far-se-ha em conta e recibo geral, fechada e nupre a 30 de Junho e Dezembro, e haverá titulos e recibos para cada um dos pensionistas e contribuintes.

Art. 7.º O Inspector do Thesouro mandará organizar um balanço annuo e escriptura,

acompanhado de estatística, que será enviado ao Governador e publicado pelo jornal official.

Art. 8.º As liquidações far-se-hão semestralmente em Janeiro e Julho.

§ Unico. Consideram-se applicadas as rendas, seja qual for a sua proveniencia, desde a sua entrada em caixa, vencendo com todo o capital, o juro de 5) ao anno com capitalização semestral.

#### CAPITULO III

##### Da contribuição

Art. 9.º Os funcionarios publicos do Estado, obrigados por esta lei ao Monte-pio, contribuirão mensalmente com um dia de vencimentos, mediante desconto pela repartição pagadora.

§ Unico. Alem do desconto de um dia de vencimentos, todo funcionario contribuirá com uma joia igual á metade dos mesmos vencimentos completos de um mez.

A joia poderá ser paga, à vontade do contribuinte, integralmente ou por prestações mensaes, nunca excedentes de dez.

Art. 10.º O funcionario inscripto é obrigado á joia e contribuição mensal, ainda fóra do exercicio e mesmo sem vencimento algum.

Neste ultimo caso, não tendo sido pontualmente effectuadas as entradas, logo que o funcionario voltar ao exercicio, ser-lhe-há descontado de seu primeiro vencimento mensal a quantia que estiver a dever, inclusive juros de 5), quando essa quantia não exceder de um terço do primeiro vencimento.

Si, porem, não for sufficiente esse primeiro desconto, fir-se-ha, nos mezes subsequentes, sempre na razão de um terço, tantos descontos quantos sejam necessários, até completa extincção do debito.

§ Unico. Por morte do funcionario antes da extincção do debito, esse desconto mensal será feito na mesma proporção de um terço da pensão a que tiver direito a familia.

Art. 11.º Os descontos mensaes, as joias e multas de que trata o art. 2.º serão escripturados em livro especial—art. 6.º—sob a denominação de "Contribuição para o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado".

Art. 12.º O funcionario que houver pago integralmente a joia, quaesquer que sejam as contribuições mensaes de um dia de vencimentos, garante desde logo a sua familia, em caso de morte ou invalides comprovada nos termos do § unico do art. 68 da Constituição, a pensão de metade dos vencimentos que lhe competirem.

§ 1.º O que não tiver contribuido com a importancia total da joia, quer integralmente, quer por prestações, priva do beneficio da pensão sua familia, que será, entretanto, indemnizada da importancia com que elle houver contribuido.

§ 2.º Si o contribuinte tiver concorrido com mais de metade da joia, será permitido á familia integralizal-a, de conformidade com o § unico do art. 10, sende a quantia restante decontada da propria pensão a que ficar com direito.

Art. 13.º Aquelle que tiver augmento de vencimentos, que provenha da reforma dos mesmos ou de accessos, pagará integralmente ou em prestações mensaes não excedente de dez a differença da joia da inscripção, e a contribuição mensal ser-lhe-ha, desde então, descontada na razão de seus novos vencimentos.

Esta disposição é facultativa, mas a familia do funcionario que não quiz aproveitall-a só terá direito á pensão correspondente aos vencimentos do cargo ou posto em que tiver sido feita a inscripção.

Art. 14.º O funcionario, que for privado do emprego por sentença, extincção do cargo, exmeração ou outro qualquer motivo, poderá continuar a concorrer com a sua quota, afim de que, falecendo, a familia tenha direito á pensão.

Si, porem, durante seis mezes successivos, deixar de tornar effectiva a sua contribuição, priva a familia do beneficio da pensão, sendo-lhe, entretanto, restituida a importancia que já houver pago.

§ 1.º Si o funcionario privado do emprego vier a fallecer sem que esteja quite com o Monte-pio, será o debito descontado da pensão a que tiver direito a familia, nos termos do art. 19.

§ 2.º O que deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto, recebendo elle proprio a pensão, e por sua morte, a familia, se constar de esposa e filhos menores, terá direito á mesma pensão, como nos casos geraes.

nario que tiver satisfeito a importancia total da joia, applicando-se aos mais a disposição do art. 12.

Art. 15.º O funcionario inscripto que, a juizo medico, for considerado invalido, terá direito á pensão, nos termos do § unico do art. 68 da Constituição.

Art. 16.º Para os effectos do Monte-pio consideram-se ordenado ou soldo os dous terços do vencimento.

Art. 17.º Os pensionistas continuarão a concorrer com a trigésima parte de sua pensão para o cofre do Monte-pio; sendo feito o desconto no acto do pagamento da pensão.

(Cont.)

## CONSOLIDAÇÃO

Das

### LEIS ELEITORAES

Do

#### Rio Grande do Norte

(Continuação do n. 238)

§ 3.º A transcripção da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e electores pre-entes que o quizerem. (L. n. 15 2.ª parte do § 22 do art. 23 a, b e c)

#### SECÇÃO IX

##### Protesto

Art. 55.º Qualquer elector da secção e bem assim os fiscaes poderão offerer protestos por escripto relativamente ao processo eleitoral, passando-se recibo ao protestante. Esses protestos serão rubricados pela mesa que, contra-protestando-os ou não, appensal-o-há á copia da acta, que será remetteda á junta apuradora. (L. n. 15 § 23 do art. 25)

Art. 56.º Se a mesa não acceptar os protestos de que trata o artigo antecedente, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabellião, dentro de vinte e quatro horas após a eleição. (L. n. 15 § 29 do art. 23)

Art. 57.º Na apuração geral das eleições tambem poderão ser apresentados perante a junta apuradora representações, reclamações ou protestos.

#### SECÇÃO X

##### Copias das actas

Art. 58.º A mesa fará extrahir tres copias da acta e das assignaturas dos electores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião, qualquer serventuria de justiça ou escriptura ad hoc, serão enviadas á junta apuradora, ao secretario do Congresso e á Secretaria do Governo, se tratar se de eleição de deputados, e á Secretaria do Governo, á junta apuradora e ao Superior Tribunal de Justiça, se tratar se de eleições municipaes. (L. n. 15 § 24 do art. 23)

Art. 59.º As copias das actas e da assignatura dos electores nas eleições de Governador e Vice-Governador serão remettedas ás Secretarias do Congresso e do Governo. (L. n. 34 art. 18)

#### SECÇÃO XI

##### Remessa dos livros, sedulas e mais papeis da eleição

Art. 60.º Os livros, as sedulas de votação e mais papeis concernentes á eleição deverão ser remettedos, no prazo de dez dias, ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo da municipalidade. (L. n. 30 do art. 23)

#### TITULO III

##### DA APURAÇÃO GERAL

Art. 61.º Vinte dias depois de finda a eleição para deputados, reunir-se-hão, na sala das sessões da intendencia municipal da capital, o presidente da mesma, os cinco membros mais votados e os cinco menos votado, afim de procederem á apuração dos votos. (L. n. 15 art. 24, comb. com o art. 19 da L. n. 34)

§ 1.º O dia, lugar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciado pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da municipalidade com antecedencia de tres dias pelo menos, sendo convidados todos os que devem tomar parte neste trabalho. (L. n. 15 § 1.º do art. 24)

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de dez dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer elector, desde que nenhuma devida ofereçam, lavrando-se diariamente uma acta, em que se dará em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão. (L. n. 15 § 3.º do art. 24)

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os electores que comparecerem, e os fiscaes em qualquer numero que forem apresentados perante ella pelos candidatos poderão assignar as actas. (L. n. 15 § 4.º do art. 24)

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e mandando constar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura, e dividirá por letras, entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que com toda regularidade se proceda á apuração, que será feita em voz alta. (L. n. 15 § 5.º do art. 24)

§ 5.º A junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, excluir aquelles que provenham de eleições que não hajam sido presididas por trez, pelo menos, dos mesarios e electores para a respectiva secção, sejam elles effectivos ou supplentes.

Na acta da apuração se deverá mencionar qualquer duvida que tenha a junta sobre a organização de alguma mesa eleitoral de secção, assim como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção. (L. n. 40 art. 9)

§ 6.º Em caso de duplicada, deverá a junta apurar somente os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado. (L. n. 15 § 8.º do art. 24)

§ 7.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará em resumo todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas sectionaes, com declaração dos motivos em que se fundaram. (L. n. 15 § 9.º do art. 24)

§ 8.º Da acta geral da apuração serão extrahidas as copias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remettedas, uma á secretaria do Congresso e outra á cada um dos electores para lhes servir de diploma.

Essas copias poderão ser impressas, devendo todavia serem concertadas e assignadas pelos membros da junta. (L. n. 15 § 10 do art. 24)

Art. 62.º A apuração das eleições de intendentes e juizes districtaes será feita pela intendencia respectiva e pelo mesmo modo que a apuração das eleições para Deputados. (L. n. 15 § 2 do art. 24 e art. 27 comb. com o § unico do art. 19 da L. n. 34)

§ Unico. Da acta da apuração se remettedão copias ao Conselho do respectivo municipio, á Secretaria do Governo, ao Superior Tribunal de Justiça e á cada um dos electores para lhes servir de diploma. (L. n. 15 §§ 1.º e 2.º do art. 27 comb. com o art. 21 da L. n. 34)

Art. 63.º As juntas apuradoras funcionarão, sempre que estiverem presentes, pelo menos, seis de seus membros. (L. n. 34 art. 20)

§ 1.º Não se realisando essa reunião no dia marcado, o presidente designará o immediato, fazendo constar por edital, que será publicado pela imprensa, existindo esta. (L. n. 15 § 6.º de art. 24)

§ 2.º Não se realisando ainda essa reunião no dia immediato, na forma do § antecedente, por não terem comparecido, pelo menos, seis de seus membros, os presentes convidarão tantos electores do municipio quantos sejam precisos para completar aquelle numero, observado o disposto na ultima parte do art. 24 e no § 3.º do art. 32 d'esta consolidação. (L. n. 34 § unico do art. 20)

Art. 64.º A apuração da eleição de Governador e Vice-Governador será feita pelo Congresso do Estado, conforme o disposto na Constituição. (L. n. 15 art. 28)

§ Unico. Feita essa apuração, o Congresso communicar-o-há aos electores, remettedo-lhes, para servir de diploma, a copia authentica da acta da respectiva apuração, assignada pela mesa. (L. n. 34 art. 22 comb. com o § 11 do art. 24 e art. 28 da L. n. 15)

Art. 65.º A pluralidade relativa de votos decidirá da eleição de Deputados. No caso de empate, será considerado eleito o mais velho. (L. n. 15 art. 25)

(Cont.)

ILEGÍVEL

PUBLICADA

A REPUBLICA

Constitucionales poderia assumir o governo.

Si a nossa Constituição tal precisasse, a nossa Constituição seria uma borracheira.

Mas essa é a opinião do collega que, baseado em tão original maneira de entender, d'ahi tira uns corollarios tão rasoaveis como a doutrina que sustenta

Prosigamos:

—Lições de sinceridade— não as recebemos de ninguém. Amando a república, como os que melhor se prestão de fazê-lo, devotados à federação, cujo sentido visceral e dominante é a autonomia dos estados, não recebemos o exame de nossa conducta, tola de correção constitucional e altivez patriótica. Os poderes legalmente constituídos sempre tiveram a nossa desinteressada sustentação e defeza; e, na grande crise, porque passou o governo da União, os republicanos do Rio Grande do Norte orgulharam-se de ter sabido cumprir, com maxima lealdade e louváveis sacrificios, os seus deveres civicos.

O povo e o governo do estado, por manifestações e actos de significação e valor inequívocos, demonstrarão de sobejo os seus sentimentos de energica repulsa à maldada insurreição que ensanguentou a patria.

—Passando a outro ponto de seu libello ouza fallar o collega em mentira eleitoral. Não vá ser isto já um pequeno desvio do programma. Neste assumpto o partido republicano norte-grandense é padrao invejavel do mais nobre proceder. O nosso systema eleitoral de perfeitas garantias, a calma e regularidade incontestada dos nossos pleitos radicalmente invalidão tal accusação, que só teria fundamento se a applicassemos a alguns pouquissimos municipios, em que os nossos adversarios, abusando da vantagem das mezas unanimes, costumão fazer milagrosas acrobacias na multiplicação dos votos e nos comparecimentos unanimes, embora, felizmente, em pura perda.

—Sobre a nossa orientação genuinamente republicana, liberal, generosa, justiceira e honestissima, diz-nos a consciência que não basta negal-a para desfazer a opinião da immensa maioria dos nossos coestellanos que apoiam e applaudem o governo do estado.

Estas linhas vão mais por deferencia ao collega do que como defeza que reputamos ociosa e dispensavel.

"Algas" é o titulo de uma brochura nitidamente imprensada na typographia Jayme Seixas, e tem por objecto a produção de pasta porphyranica, o Sr. Ely-en-fer-Sauvros de m'estyl' fluente e pythimo suave, que evidencião a natural inspiração e sentimento artistico do seu autor.

Agradecemos a fleza da offerta do exemplar que se dignou enviar-nos o esparço do cultor das boas letras

Noticias Telegraphicas

—A sessão secreta havida no dia 29 do mez passado no Senado foi para tratar das nomeações do Tribunal de Contas.

Em vista, porém, de estar a lei organica de-se Tribunal pendente de resolução legislativa, resolveo o Senado sobre estar na decisão referente à aquellas nomeações.

—O Superior Tribunal negou ordem de soltura aos capitães de fragata Corrêa Martins e Santos Mattos e os tenentes Tinoco Junior e Marjães Rocha.

—A Camara dos Deputados terminou a votação do orçamento do Ministerio da Justiça e Interior e tratou de outros projectos, entre os quaes o que reforma o ensino nas Faculdades de Direito, o qual foi approvado em 1º de usão.

—O Senado na sessão secreta de 1º do corrente nada resolveu sobre nomeações para o Supremo Tribunal, e na sessão ordinaria, approvou a prorrogação da actual sessão do Congresso até 7 de Novembro.

—Foi apontado o ministro do Supremo Tribunal, Dr. Ovidio Trigo de Lourival.

—O resulto do ate agora aqui conhecido da eleição de deputado federal pelo 3º districto de Minas Geraes dá maioria ao Sr. Alfredo Alvim.

—A Camara dos Deputados recebeu por 93 de votos o veto governamental sobre o pagamento do ordenado dos funcionarios da secretaria do Congresso.

Approvou a mesma Camara o subscito aos congressistas durante a prorrogación.

—Deve inaugurar-se na capital federal á 12 de Novembro próximo a estatua do General Ozorio, fazendo o eloquio historico do finado o Dr. Fernando Ozorio.

—Poucas partidas ao mando dos revoltosos Ulysses Rebel, Jucá e Zeca Tavares, invadiram o territorio do Rio Grande do Sul, pela fronteira oriental.

—Este movimento tem por fim illudir a attenção, afim de effecuar a invasão por Corrientes.

Será o chefe da nova invasão o Sr. Saldanha da Gama.

O governo oriental tem providenciado para evitar o facto, e já demittiu diversas autoridades de Corrientes.

—Accentuam-se as vantagens dos japonezes contra os chinezes.

A esquadra japoneza está á 200 milhas de Pekin; e 355.000 homens do seu exercito de combateram fim de investir Tíen.

Na Camara dos Deputados foi lida uma Mensagem do vice-presidente da Republica, no sentido augmento no soldo e equiparadão de officiaes e praças do exercito e armada, em do: praça e marinheiros de 2ª classe d'aria de 400 reis; aspirantes e marinheiros de 1ª classe e 1ª tenentes de 1.000; generaes de divisão e vice-almirantes de 3.000; generaes de brigada e contra-almirantes de 5.000; coronéis e capitães de mar e guerra de 4.000; tenentes e capitães de fragata de 3.200; moço e capitão-tenente de 2.800; capitães e 1ª tenentes de 2.000; tenentes de 1.400; alferes e guardas marinhas de 1.200; isto sem contar a n'ap' d'aria.

—O capitão de fragata José Pereira Gama rios foi nomeado inspector do Arsenal de M. rinh de Pernambuco.

—O fregatão "Uranos" foi entregue a g' ve no brazileiro.

—Piragibe commoandará a invasão do Rio Grande do Sul por Corrientes, até a chegada do Sr. Saldanha da Gama.

O revoltoso penehltam tomar a f'rti ha do rio Uruguay.

De Alvar f'zera o f'ugo contra a l'ucha em que es avo o capitão de mar e guerra Silva Coelho.

Denetrio, Cassal e Antão teleg' a haram aos g'os amigos do Rio Grande do Sul que não tem v'ni parte na invasão.

Prendem elle: publicar um manifesto condemnando es a t' t' a.

—Foi lida na Camara a Mensagem do M'rchl Hon' no Congresso sobre as occurrencias do esta o le sito.

Nesse docume to o M'rchal critica as ultimas conc'sões de "haberes corruos" e n' c' n' r' i' a juris prudencia t' então firmal-a; declara que o gover' no não abrá mão da f'culdade de dep' riar os estrangeiros que fo rem julgados prejudiciaes ao p'iz: diz que accen te á 341.834.753.866 á de peza geral do anno passado, in l'usos os gastos com a rev' l' a que s' elevaram á 79.000.000.

—R' e n' hecidos deputado, tovar m' asento hoje na Cam' ra os Srs. Lourival e Paul' lo Ramos, eleitos por Santa Catharina.

—A Mensagem do vice-presidente da Republica que sobre o e' t' d' de sitio, declara t' r' e n' si l' o e' t' t' los 93.000 contos de r' i' de papel mo da durate a revolta, pr' vavel mente ó será apresentada á Camara no sabado.

—Os revoltosos brazileiros Dirant e Dornellas foram derrotados no Ibiçohy, tendo mais de 300 homens mortos.

—O Senado devia funcionar no dia 4 do corrente, em sessão secreta, p' a f' i' n' de e l' i' r' s' bre as nomeações para o Supremo Tribunal de Justiça.

O reser' vo parecer, que foi lavrado pelo Sr. Campos Sales, consta que reconhece a constitucionalidade das nomeações; m' s' c' n' siderando que o Seno o concorre par' t' as nomeações, não aceita todas, e open s' c' n' firma as dos Srs. Drs. Souza Martins, Pyndahy de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Bernardino Ferrira.

—O Senado em sessão secreta, c' n' firmou as ultimas nomeações do Poder Ex' cutivo na r' o Supremo Tribunal de Justiça ex' epção feita das do Genera' Galvão e do Dr. Seve N' varro.

—Na Camara dos Deputados foi apresentad o parecer da commissão respectiva, relator o Sr. Nilo Peçanha, accendo o p' oje to de e' que autorisa a expulsão de estrangeiros em cer os casos previstos no mesmo p' oje to.

Regressou do sul o General Quadros, vindo de m' b' m' contingentes do 14, 5, 27, e 2. bat' nhão de infantaria do exercito.

—Tel' grammas de Buenos Ayres dizem que uma embaçada da f'rti h' brazileira do alto Uruguay, explorando as mittas que margeiam o rio Aguapey, foi agredida e respondida á aggressão.

Dahi resulto reclamação da Republica Argentina, que pediu immediato castigo do chef Oliveira Coelho.

O Dr. Ozorio respondeu que aguardava e p' ocação s' afim de proceder sem precipitacão.

SOIEDADE "PHILOMATICA NA-TALENSE"

Doming' proximo pauido real' ou est sociedade á sua sessão ordinaria sob a presidencia do sr. Sergio Barreto.

Depois do expediente, o sr. presidente deu a palavra aos socios, notica l' os p' r' a d' i' c' t' a c' o de thesora, á m' de lerem seus trabalhos, e

tomando, o sr. H. mero Vachia p' oduziu leitura de sua these: "O estudo da n' th' e- o- i- ro" satisfazendo plenamente á expectativa l' todos; assim como o secretario, Pedro Ribeiro Dantas, que d' s' eron: "Amor da Patria" com versicia e arte, arrancou l' o muitos applausos ao terminar. Em seguida teve lugar o julgamento, (veja segunda ve z) do p' oje to agem hi t' r' i' o Calgula, accusado o sr. Lellis e defendido o sr. Mathias. O conselho concluiu com resticções, a l' e' g' i' a' lo que não estava evidentemente provado que e l' e f' i' sse um louco delirado. Foram sorteados para dissertar th' s' os srs. Manofredo Affonso H. mero Varella e José Lopes Filho e p' r' a j' r' y historico, os srs. Melheiros para p' r' o- motor e Noqueira para a l' v' o' g' i' a' . Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde, sendo convocada outra para o domingo seguinte.

Comercio e Finanças.

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 8 a 13 de Outubro de 1894. PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTACAO

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, and Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, açúcar, etc. with their respective prices.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão extraordinaria de 1º de Junho de 1894.

As 11 horas da dia, na sala do Sr. Inspector, onde se achava presentes os membros da junta, abriu-se a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. secretario, Moura Soares, procedeu á leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio: Do Exm Governador, Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 29 de Maio de 1894. N. 771. -Communica vos para os devidos fins que o juiz de Direito da comarca do Martinsbuchrel Manel Moreira Dias participou no dia 10 do corrente reassumindo o exercicio de seu cargo. -Soule e Firmado. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao c' l' adão Inspector do Thesouro do Estado. -A Contadoria.

REQUERIMENTO

Do c' l' adão Antonio José Barbosa, por seu procurador e capitão Apolinario Joaquim Barbosa, p' t' i' o a liquidação e pagamento o que o thesour' ficou a dever a seu filho filh' cap' t' i' o Antonio José Barbosa Junior na qualidade de empregado publico app' sentado. A Contadoria, sendo ouvida sobre es' a reclamação, ministrou a seguinte informacão: N. 195 - C' l' adão Inspector - O cidadão Antonio José Barbosa, inventariante dos bens deixados por seu filho, capitão Antonio José Barbosa Junior, e empregado a o- entato neste Estado, requer a liquidação e pagamento do que ficara este thesour' a dever ao mesmo seu filho, proveniente do vencimento até 12 de mez cadente - Fe do p' o- ce t' i' do á liquidação dessa divida, vernicou a Com' l' o' r' i' a dever-se a f' i' l' i' o s' e rve it' r' i' o a quant' de (reis 1.8372) quarenta e duas mil r' e' n' tos e vinte reis, correspondente ao me z e po dec' r' i' to do 1º de dez' m' s' m' o' z, e que pôde ser p' t' i' egue a p' e' t' i' c' i' o' n' a' r' i' , de conformidade com a circ. n. 428 de 12 de Setembro de 1862, exceptuando-se a despesa

ma de verba—aposentados e reforma... 13 do orçamento vigente, onde ha...

PORTARIAS

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado... Natal, em 29 de Maio de 1894. — O...

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado... Natal, 29 de Maio de 1894. O Inspector...

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado... Natal, 30 de Maio de 1894. — O Inspector...

BALANÇO

Terminada a leitura do expediente, o Sr... inspector convidou os senhores membros...

Satisfeito o convite, examinados os mesmos... caixas e com adição do inheirado e mais...

Table with columns: 1893, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, CAIXA DE DEPOSITOS, etc.

A despesa effectuada no mez de Maio ultimo... foi de 66:399\$170, assim demonstrado...

- 1. Juros de applicas 24\$ 00
2. Instrução Publica 7:569\$ 40
3. Congresso do Estado 306\$ 665
4. Governo do Estado 3:490\$ 868

Depois do que o Sr Inspector mandou... abrir os pagameitos de folhas e documentos...

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO NOCTURNA DE 20 DE JULHO DE 1894

O SR. JUNQUEIRA AYRES (movimento de... attenção, prof. indo silencio). — A exiguidade...

Para os illustres deputados que tiveram... a fortuna de não comparecer a sessão nocturna...

Sob o primeiro aspecto tentei provar que... adoptando-o, o Congresso annulla-se, condemnando...

Como o oceano que remoinhando, por... effeito de suas intimas correntes, espalha...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

triotismo de seus aulicos, triumphos, d'entre... os quaes os primeiros, ou devidos ao presti...

H. je, Sr. presidente, para obedecer á... orientação que me impuz, não no proposito...

Senhores, está no imo de todos os espiri... tos patrióticos radicada a convicção de que...

Nem haverá quem conteste que o desvario... mais absurdo de qualquer partido, e o erro...

A consequencia immediata desse erro seria... a maior das nossas desgraças. Seria a destr...

O SR. BELISARIO DE SOUZA—E' o que... queremos evitar.

(Continua)

LITTERATURA

"Algas"

Como o oceano que remoinhando, por... effeito de suas intimas correntes, espalha...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

Parahybano e, portanto, com o coração... aberto a acolher todas as dores, como a...

rujas celagens são esbatidas pelas aras de... um passaro de setim :

"E que santas visões ! que bellos sonhos... Nos pejarão a mente de perfume !

Entretanto, apar desse ciclo de regato de... luz, ha logares accidentados por defeitos, a...

Isto, porém, não deprecia a obra, porque... é defeito até dos mestres.

Satissem as "Algas" em outro meio, que... não a Parahyba, e o successo seria immédia...

Transcrição

D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo da Parahyba

A todo o Clero e Fieis dos Estados da... Parahyba e do Rio Grande do Norte,

"Com o presente Mandamento damos... toda a publicidade possível, e mandamos...

Nada mais importante do que este... Documento Apostolico para tirar qual...

Decisão e os Decretos, emanados... da Suprema Auctoridade da Igreja,

Na Congregação de 4.ª feira, 4 de Abril... de 1894, discutidos os factos que succe...

"Que os pretensos milagres e que... jandas cousas sobrenaturaes que se di...

"(2.) Quaesquer escriptos, livros ou... opusculos publicados, ou talvez, que tal...

"(3.) Tanto aos Sacerdotes como aos... leigos seja-lhes d-feso tratar, por pala...

"(4.) Os pannos ensanguentados e as... h-stias de que se fallou, etodas as outras...

"(Assig.) R. CARDEAL MONACO"

Isto foi o que a Suprema Congrega...

LEITURA PREJUDICADA NA LOMBADA

ILLEGÍVEL

MUTILADO



# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 56000  
No avulso do dia 100  
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

5—Rua «Correia Telles» n. 5—  
As publicações serão feitas a 80 réis por  
linha, e annuncios por ajuste.

### PARTE OFFICIAL



## Governo do Estado

L. n. 52 de 21 de Setembro de 1894

*Crea o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado*

[Continuação do n. 289]

### CAPITULO IV

#### Da inscripção

Art. 18 Para a inscripção observam-se as disposições do art. 27 do Regulamento do Monte-pio dos empregados do Ministerio da Fazenda, que baixou com o Decreto n. 942 A de 31 de Outubro de 1893, supprimidos os arts. 3, 4, 5, 8, 9 e 10, por comprehendem pessoas ou consideram a família para os efeitos do Monte-pio do Estado.

§ Unico. A esposa divorciada, quando provado do respectivo acção ter sido ella a causa do divorcio, perderá o direito a pensão; e, neste caso, o marido inscripto fará a repartição do Thesouro a competente comunicação devidamente documentada.

Art. 19 O funcionario solteiro inscreverá no Monte-pio os paes, os irmãos durante a menoridade e as irmãs enquanto permanecerem solteiras; devendo o Monte-pio reverter á mulher e aos filhos do funcionario, se este se casar depois de feita a inscripção

### CAPITULO V

#### Da pensão

Art. 20 A contribuição corresponde pensão, que, por morte ou invalidez do contribuinte, será dividida por aquelles que a ella tem direito, ou entregue a proprio contribuinte invalido nos termos do art. 15. A pensão será de metade dos vencimentos de que se hajam de contar a joia e contribuições mensaes.

§ 1. A viuva caberá a media parte da pensão, e a outra tocará repartidamente aos filhos menores, si já não estiverem emancipados por q. alquer dos meios legais, e ás filhas em quanto se conservarem solteiras.

§ 2 Na falta de filhos ou filhas nas condições do § anterior, a parte da pensão que lhes devia tocar será repartida entre os paes, irmãos e irmãs do contribuinte nos termos do art. 19.

§ 3 Si o contribuinte era viuvo, si a viuva não vivia com seu marido ou estava delle divorciada, tendo-lhe dado causa ao divorcio, toda a pensão será repartida com igualdade por todos os filhos e filhas que a ellas tenham direito.

§ 4 Si a viuva tornar a casar ou vier a fallecer, da pensão a ella pertencente reverterá a cada um dos filhos ou filhas uma quota igual á que já percebiam, em quanto a esta tiverem direito.

Art. 21 Logo que fallecer o funcionario contribuinte, e so sua familia tenha direito a perceber a pensão, do que cessar quaesquer duvidas pela verificação escrupulosa das circumstancias a q. al deve proceder com a maior pressteza possível e sem o interio de 30 dias contados da comunicação official do fallecimento, si não dependente de acção venturosa ou a ventilar no foro civil, serão attribuidos os titulos para ser entregue a quem de direito, e ficando de cada um a importância de um real, que será descontada, em favor da caixa do Monte-pio, de cada pensão no primeiro mez e a que e ta for abonada.

O titulos serão assignados pela Junta da Fazenda.

Art. 22 Entende-se por familia do contribuinte, para ter jus á pensão, a viuva, si não estiver divorciada nos termos do art. 18 e viuvos e filhas; os filhos menores, si já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legais; os filhos, em quanto permanecerem solteiros, e os paes e irmãos de conjungentes com o art. 19.

Art. 23 No caso de ter sido gravida a viuva na epocha do fallecimento do contribuinte, haverá a divisão da pensão contando o filho posthumo cuja quota será entregue a ella.

Art. 24 Quando o contribuinte não tiver parentes com direito a pensão, reverterá esta, por seu fallecimento, para a caixa do Monte-pio.

Art. 25 As pensões serão pagas no Thesouro publico ao proprio beneficiado ou ao seu representante legal.

Art. 26 O Thesouro abonará, pela caixa do Monte-pio, á familia do funcionario fallecido, quite de joia, a quant. a corresponder á metade de seu ordenado ou so do de um mez a titulo de auxilio para funeral e luto.

§ Unico. A familia do funcionario, que não houver completa o pagamento da joia receberá somente a equivalencia de um terço do ordenado ou soldo mensal.

Art. 27 Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do Decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1891.

Desta prescripção estão isentis as pensões dos menores interdittos e outros que, privados da direcção e suas pessoas e da administração de seus bens, estejam sob tutela ou curadoria, como o determina o art. 7º do citado Decreto.

Art. 28 Nos casos omittidos nesta lei, será subsidiario o Regulamento do Monte-pio dos empregados do Ministerio da Fazenda, que baixou com o Decreto n. 942 A de 31 de Outubro de 1893, no que não for contrario as regras aqui estabelecidas.

Art. 29 Revogada a lei n. 19 de 20 de Junho de 1892.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Setembro de 1894.—6º da Republica.—*Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.*

### Lei n. 53 de 21 de Setembro de 94

*Fixa o subsidio que hão de perceber os membros do Congresso Legislativo do Estado, no futuro triennio de 1895 a 1897*

O Presidente do Congresso em substituição igual ao Governador do Estado. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1. O subsidio que hão de perceber os membros do Congresso Legislativo do Estado no futuro exercicio de 1895 a 1897, c. n. n. da ser pag) na razão de doze mil reis annuos.

§ 1. Aos que resi lrem fóra da capital será abn. da uma ajuda de custo de quinhentos reis por kilometro, comprehendendo a vinda e volta, calculada a distancia pela tabella em vigor existente no Thesouro.

§ 2 Será abn. da a mesma ajuda de custo aos que residirem fo do Estado, calculando-se, porem, a distancia do primeiro dos municipios dist. e em que tocarem de viagem para a Capital.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Setembro de 1894.—6º da Republica.—*Jeronymo Americo Raposo da Camara, Alberto Maranhão.*

## CONSOLIDAÇÃO

### Das LEIS ELEITORAES

Do

### Rio Grande do Norte

(Continuação do n. 289)

### TITULO IV

#### Do reconhecimento dos poderes e recursos.

Art. 66 Os poderes dos Deputados serão reconhecidos pelo Congresso do Estado. (L. n. 15 art. 29)

Art. 67 Os poderes dos membros dos conselhos municipaes e juizes districtaes serão reconhecidos pelo conselho municipal respectivo, com recurso para o Superior Tribunal de Justiça no caso de duplicata ou contestação eleitoral. (L. n. 15 art. 30)

§ 1. O recurso é voluntario e pode á ser intentado por qualquer eleitor do municipio. (L. 34 art. 23)

§ 2. Será interposto por meio de requerimento assignado pelo proprio recorrente ou especial procurador dentro do prazo de trinta dias contados da terminação do reconhecimento de poderes. (L. n. 40 art. 10)

§ 30 Será tomado por termo, independente de despacho, pelo secretario da intendencia ou tabellião do municipio. Reusando-se estes, poderá ser tomado por qualquer tabellião do municipio mais visinho. Esse termo será lavrado com assistencia de duas testemunhas que tambem o assignarão. (L. n. 34 § 2º do art. 31)

§ 4 Dentro de 48 horas depois que for tomado por termo, o secretario da intendencia ou tabellião entregará ao recorrente ou seu procurador o respectivo traslado devidamente autenticado declarando no final delle o dia e hora em que foi entregue, cobrando recibo. (L. n. 34 § 3º do art. 23)

§ 5 Dentro do prazo de 40 dias, contados do recebimento do traslado, o recorrente, juntando-lhe as allegações e documentos que entender a ben de seu direito, o fará presente á secretaria do Superior Tribunal de Justiça. (L. n. 34 § 4º do art. 23)

§ 6 O recurso não terá effeito suspensivo, nem delle se cobrarão custas. (L. n. 34 § 4º do art. 23)

Art. 68 O congresso ou conselho municipaes, sempre que no exercicio do direito do reconhecimento dos poderes de seus membros annullarem uma eleição sob qualquer fundamento, resultando ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato eleito, deverão determinar que se realice nova eleição. (L. n. 15 art. 26)

### TITULO V

#### Disposições penaes

Art. 69 ALEN das definidas no código penal, serão consideradas crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos, no Estado, os factos mencionados nos artigos seguintes. (L. n. 15 art. 31)

Art. 70 Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na lei eleitoral do Estado, de cumprir restrictivamente os deveres que lhe são impostos e nos casos prescriptos, sem causa justificada.

#### Pena:

Su pensão dos direitos politicos no Estado por 2 a 4 annos. (L. n. 15 art. 32)

Art. 71 Deixar o cidadão eleito, para fazer parte das mezas eleitoraes, de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos eleitores, sem motivo justificado.

#### Pena:

Suspensão dos direitos politicos no Estado por 2 a 4 annos. (L. n. 15 art. 33)

Art. 72 Deixar qual quer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a copia da acta da eleição, tirada por fiscal, quando isto lhe for exigido.

#### Pena:

De 6 mezes a 1 anno de prisão. (L. n. 15 art. 34)

Art. 73 A fraude de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora, será punida com a seguinte.

#### Pena:

De 6 mezes a 1 anno de prisão. (L. n. 15 art. 35)

§ Unico. Serão isentos dessa pena os membros da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestarem no acto. (L. n. 15 § unico do art. 35)

Art. 74 O cidadão que, em virtude de taes disposições, for condemnado á pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, em quanto durarem os effeitos della, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou do municipio. (L. n. 15 art. 36)

Art. 75 Taes crimes serão de acção publica, e bens aos promotores publicos dar a denuncia perante as autoridades judiciarias competentes.

§ 1 Essa denuncia poderá igualmente ser da perante as referidas autoridades por cinco e oito es em uma só petição.

§ 2 A forma do processo é a mesma das de responsabilidades dos empregados publicos.

§ 3 A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto. (L. n. 15 art. 37 §§ 1º, 2º e 4º)

Art. 76 Será punido de accordo com o art. 174 do cod. Penal o mesario que subtra-

hir, accrescentar ou alterar lista eleitoral, ou ler nome ou nomes diferentes dos que foram escriptos. (L. n. 15 art. 38)

### TITULO VI

#### Disposições geraes

Art. 77 A eleição, para ser valida, deverá ser feita no edificio indicado na forma da lei eleitoral, e por mesa legalmente constituída. (L. n. 40 art. 7º)

Art. 78 A mesa eleitoral funcionará sob a direcção do presidente a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que suscitarem-se; regular a policia do recinto da assembléa, fazendo retirar os que perturbarem a ordem; prender os que commetterem crime; lavrar o respectivo auto, remetendo immediatamente, com este, o deliquente á autoridade competente.

Não serão permittidos aos mesarios discussões prolongadas. (L. n. 15 § 2º do art. 23)

Art. 79 A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto. (L. n. 15 § 2º do art. 23)

Art. 80 É expressamente prohibida a presença da força publica dentro do edificio em que se tiver de proceder a eleição e em suas immedições sob qualquer fundamento; ainda mesmo á requisição da mesa para manter a ordem. (L. n. 15 § 2º do art. 23)

Art. 81 As mesas eleitoraes tem competência para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito, devendo lavrar-se solto, independente de fiança, o delinquente logo que estiver lavrado o auto, que será remittido com as provas do crime á autoridade competente. (L. n. 15 art. 42)

Art. 82 Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma. (L. n. 15 art. 39)

Art. 83 O trabalho eleitoral preferirá a qualquer outro serviço, sendo considerado feriado o dia das eleições. (L. n. 15 art. 40)

Art. 84 O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessários para as eleições, correndo as despesas que com ellas se fizerem e com os mais aprestos, na forma da lei eleitoral, por conta do municipio. (L. n. 15 art. 41)

Art. 85 Revogam-se as disposições em contrario.

### TITULO UNICO

#### Disposições transitorias

Art. 1. Para as primeiras eleições de intendentes municipaes e juizes districtaes servirão as mezas que presidiram á eleição federal de 22 de Maio de 1892.

§ 1 A apuração será feita pela ultima camara municipal eleita, nos termos do art. 24 da Lei n. 15 constante do art. 6º desta consolidação.

§ 2 Nos municipios em que não tiver havido eleição a 22 de Maio, proceder-se-há á das mezas pelo mesmo processo porque se elegeram as que funcionaram n'aquella eleição. (L. n. 15 art. 1º §§ 1º e 2º das disposições transitorias)

Art. 2 O recurso de que trata o art. 30 da referida lei n. 15, constante do art. 67 desta consolidação, será interposto n'estas eleições para uma junta composta do Juiz de Direito da capital e dos das duas comarcas mais proximas á esta, emquanto não estiver funcionando o Superior Tribunal de Justiça. (L. n. 15 art. 2º das disposições transitorias)

Art. 3 A divisão do municipio em secções e designação dos respectivos edificios, distribuição dos eleitores, eleição das mezas e mais diligencias dos arts. 7, 8, 10 e 11 da Lei n. 34, constantes dos arts. 18, 23 e 26 da presente consolidação, que devem realizar-se nos dias 10, 25 e 30 do mez de Janeiro do proximo anno de cada triennio municipal, far-se-hão no corrente triennio em todos os municipios nos referidos dias do mez de Janeiro de 1894 e prevalecerão até 31 de Dezembro de 1895. (L. n. 34 art. 24)

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Setembro de 1894.—6º da Republica.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.*

EDITORIAL

Orgão do grande e generoso partido republicano norte rio-grandense, em torção de cujo legítimo e inabalável prestigio corvejão, n'uma promiscuidade revoltante, saldanhistas rouges e bernardistas trefegos, sommando todos uma desconhecida minoria — não podemos silenciar sobre a boate mexeriqueira e intrigante dos espectraladores e dos caraduras.

Sabe o publico da azafama e rebobagem que agitaram os boates, por occasião de auzentar-se desta capital illustre e honrado Dr. Pedro Velho, que concretiza, no estado, o genuíno e devotado sentimento democratico do povo, que o apoia e applaude pelos seus talentos e pelo seu caracter.

Portadores, matando cavallos e com promessas de empregos e patentes de policia, forão, por alvitre de um senador que nós elegemos e que foi ingrato, chamar, ás carreiras, o coronel Silvino, para assumir a administração e nella permanecer a todo transe. E' verdade, segundo nos informou um cavalheiro dos mais insuspeitos, que o mesmo coronel revoltou-se contra a emboscada, por criminosa e inepta, recusando prestar-se á indigna manobra; mas não é menos certo, que os rapazes annunciarão por toda parte o exito da empreza, e ao Caico já, de ante-mão, ruidosamente festejavão a cubicada partilha dos despojos opimos, somente embaraçada pela superabundancia de candidatos ás poucas e dessoradas fatias em perspectiva.

Perdido aquelle primeiro salto, atiraram-se, soffregos e rabidos, no lamacal nojo da intriga e da calumnia, visando indispor contra a administração as forças federaes, que, consciãs de sua honrada missão, nobremente se recusão a inceder nos meandros da sua perda politicagem. O Sr. José Bernardo chegou a ter o arrojo de pedir ao honrado Sr. general ministro da guerra a intervenção das ditas forças, como se o exercito podesse ser o instrumento de caudilhães em desespero de cauza — pedido que foi terminantemente rejeitado.

Entretanto, a imaginação dos embusteiros não arrefeceu, proseguindo no fervet-opus dos manejos de toda ordem e procurando alarmar o espirito publico, que, felizmente, bem os conhece para pezar-lhes, na balança do criterio e do patriotismo, os avariados productos cerebraes, onde a impudencia da mentira corre parrelhas com a baixexa do insulto.

A população inteira pode testemunhar a auzencia completa do minimo incidente que tenha perturbado a ordem publica, afóra a noticia de um tiro que diz ter lido disparado o Dr. Manoel Dantas, não o attingido, graças á Providencia, nem sequer de leve.

Haverá nisso um crime? A policia e o digno promotor publico diligenciarão activamente por conhecê-lo. Será obra do máo gosto de algum farcista? E' a voz geral nesta cidade, dizendo todos que a inverosimilhança do facto é igual ao d'estempêro da encenação.

Seja como for, sinceramente applaudimos a acção diligente da autoridade policial, não podendo, entretanto, furtar-nos a relembrar um facto recente e apontar uma coincidência original.

— Não ha muitos mezes, um periodico opposicionista inventou e explorou uma verdadeira comedia, sem outro resultado mais que despertar o gaudio dos leitores. Referrimo-nos ao celebre aoulramento do Refoles.

No que respeita á coincidência, realmente exquisita, é o caso que, sendo affirmado, no domingo ultimo, um periodico, nascido da funarada dos boates e de que é notoriamente redactor o Dr. Manoel Dantas, que o governador e sua familia responderião por qualquer tiro que apparecesse, dous dias depois o mesmo Dr. declara terem lido disparado um projectil, que não sabe d'onde lhe veio e que de souzas reaes e palpaveis só ferio a parede!

Meos senhores, é nma campanha lesgracada e perdida essa em que vos achais empenhados, abuzando lo nome do illustre Marechal Floriano, justamente os seus mais insultantes diffamadores.

Descansem os bons cidadãos nas garantias da paz publica: não attendão ao infame embuste de que o governo da União se afaste dos seus deveres constitucionaes; despressem o miserando e torpe acolamento com que se procura explorar a guarnição federal, cuja agração tem tra nites pesadas; e não deixe quem certos que o Rio Grande do Norte não será a presa de uma hoste inconsciente de agitadores nullos.

ANNIVERSARIO

Na segunda feira, 15 do corrente, completou mais um anno de sua preciosa existencia — de chefe de familia modêo e homem publico de incontestavel beneferencia, pelos seus leaes e desinteressados serviços á patria e á republica — o nosso eminente amigo desembargador Chaves Filho.

Na noite d'aquillo dia a resplendencia de S. Ex. esteve completamente cheia de distintas familias e illustres cavalheiros, entre os quaes S. Ex. o digno Governador do Estado, amigos e admiradores dos talentos e dos dotes moraes d'inteiro e magistral.

Forão todos recebidos com a cordial e captivante urbanidade, que distinguem aquelle sympathico e estimado cidadão e sua virtuosa consorte, que improvisarão um modesta e encantadora soirée; e, entre as alegrias da dança, da musica e outros innocentes folgares, rapidas correrão as horas de tão agradável reunião.

As 11 horas foi servido um profuso e delicado chá.

Felicitando o illustre desembargador Chaves pelo seu feliz anniversario, fazemos votos para que o nosso presado amigo por muitos annos veja dilatar-se a sua vida, tão exemplarmente honesta e tão utilmente laboriosa.

Acha-se entre nós, vindo da capital federal, onde foi, com os seus briosos collegas da Escola Militar, um estrenuo e valoroso defensor da legalidade contra a louca investida dos revoltosos, o nosso joven e intelligente patricio, 2º tenente José Candido Barbosa, que cêlo começa a accentuar a preciosa herança de caracter que lhy deixou o seu honrado pai, nosso finado amigo, capitão Antonio José Barbosa Junior. Saudaçõs.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 17 a 20 de Outubro de 1894

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Includes items like aguardente ou cachaca, algodão em rama, café, etc.

Table listing various goods and their prices, including coffee, sugar, and other commodities.

De nonstração dos salos existentes no cofres do Thesouro do Estado em 10 de Outubro de 1894.

Table showing financial data for the state treasury, including CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, and CAIXA DE DEPOSITOS.

Pagamentos effectuals do dia 18 de Outubro de 1894.

Thsouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Outubro de 1894.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

Sessão ordinaria de 7 de Junho de 1894.

— A onze horas do dia abre-se a sessão na sala do Sr. Inspector, onde comparecerão os respectivos membros.

O Sr. Secretari fez a leitura do seguinte EXPEDIENTE:

Officio do Exm. Governador. Est do Rio Grande do Norte, Palacio do Govern, N. 11, 5 de Junho de 1894.

Estado do Rio Grande do Norte — Palacio do Govern, Natal, 7 de Junho de 1894.

De acordo do Governador do Estado com o termo de contracto lido nesta secretaria no dia 31 de Maio ultimo...

— A Estação do Contencioso danlo sciencia de tudo e á C natoria para os fins convenientes.

— O collector de S. José; Collectoria de Rend. Espec. de S. José de Mibú em 5 de Junho de 1894.

— Concedem-se a demissão pedida. Do dr. Delgado do Procurador Fiscal do Ceará mirim — Promot. ria Publica da comarca do Ceará mirim, 4 de Junho de 1894.

— A Contadoria e a Estação do Contencioso.

TOMADA DE CONTAS N. 220 — Cidadão — Inspector — Em 9 de Janeiro do anno passado entregou se neste Thesouro, de ordem do Exm. Governador o Estado com a em seu officio de 3 do mesmo mez, ao secretario da Chefat. ra de Policia, a dação Aposentado Joaquim B. Iboza a quantia de R. \$ 100,000,00 set. centos mil reis, para ser applicada ás despesas a fazer-se durante o exercicio financeiro de 1893.

DESPACHO DA JUNTA PORTARIA

Rio Grande do Norte — Thsouraria do Estado, Natal, 2 de Junho de 1894.

Recemos as honras visitas dos nossos prestimos correligionarios Manoel Alves Vieira de Araújo, Horacio Burreto e Manoel Adalino da Rocha.

Seguio para a Capital Federal, onde exerce o cargo de secretario do Thsourario do Thsourario Nacional, o nosso estimado amigo G. G. de B. Brito.

Regressou para a comarca de Pão dos Feros, onde reside e onde exerce legitima e benéfica influencia politica, o nosso illustre e esforçado amigo Coronel Joaquim José Correia.

Noticias telegraphicas

O governo brasileiro submete desde já a conselho de investigação o offi...

Parece que o conflicto com Portugal estará concluido até 15 de Novembro...

Reverte á 1ª classe do exercito o coronel José B. ...

Foi nomeado commandante do 5º districto militar o coronel Mari...

Terminou o conflicto derivado do incidento do arroyo Aguipehy...

Consta que foi chamado á capital Federal o barão de Sant'Anna Nery...

As forças do exercito que formaram a 12 de Novembro proximo em par...

Parece que as eleições municipaes do districto federal serão adia...

O programa official das festas por occasião da diatribação das melha...

O coronel Marcinho Magalhães desistiu da sua candidatura á deputado federal pelo Paraná...

Na fronteira do Paraná e Santa Catharina, a guma-partida de todos tem-se animado a combite...

Não destes combates bastante seri...

O Ministro do interior teve telegrammas do Rio Grande do Sul...

O governo de Moitideu ordenou a prisão de Piragibe...

Segue a seguir a para procuralo na Serra Alegre...

Com a regularidade e calma habituaes, apesar do estúpido e malevol...

Foi eleito por grande votação o candidato apresentado pelo partido rep...

A opposição, certa do liaso que faria pleiteando, fingiu abster-se...

Seguiu para a Villa de Angicos, a gosar no seio de sua Ex.ª familia...

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1891

(Continuação do p. 289)

O Sr. JUNQUEIRA AYRE — Ora, Sr. presidente, a verdade, que em muitas vezes...

O primeiro foi o estranho...

correlação de ambos os povos mais poderosos do continente.

O segundo, na ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Em ligeiro retrospectivo, que quizera ver illuminado por menos obscura pl...

Podemos falar, senhores, com euforia, porque nós estámos em uma hora augusta...

Não se faz mister que a respectabilidade de honras superiores, enlascada pelos cred...

Esta cade immediatamente sob a compreensão dos mais rudes, alar-não lo e n...

O que não está em venho é a nação resurgir, vencedora afinal, é certo, mas profunda...

Na emenda democratica attingida, como todos aspirava no, mais cedo do que todos...

De ordena-las e inconsequentes como proavam as hesitações, filhas de frivola enula...

Entretanto, Sr. presidente, esse luto feroz, que constituiu prelosa lição para o futuro...

Foi, no ordinário de 15 de Novembro, infelizmente, em quanto aquella foi incoerente e pacif...

Ora se me afigura justo, senhores, que nesta hora da nossa dispersão, antes de effectuar...

A Camara, pensando bem o criterio, por mim agora escolhido para analysar a ques...

Sr. presidente, nós podemos ter a grande offensa de afirmar que, afóra os excessos da...

Emquanto a resolução do adiamento, Sr. presidente, não mais directamente representamos...

Emquanto a resolução do adiamento, Sr. presidente, não mais directamente representamos...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Na ordem interna consumou a nossa redempção politica

Na ordem internacional re-lisou a aproximação, a identificação do regimen politico...

Ora, senhores, essa Constituição que realçou o duplo e portentoso facto assignalado...

Sucedem-se ao Congresso, que logo nos seus primeiros tempos a decretou...

Si assim é; si ella tem esse extraordinario alcance perante a nossa historia e a civilisa...

Podemos fazer o na mesma occasião constitucionalmente marcado para a nossa reunião...

Temos o direito de adoptar semelhante resolução gravissima sobre o funlamento...

E nós, Senhores, nós — os membros do partido republicano federal — que ainda hont...

O Sr. BELLIARIO DE SOUZA — O adiamento é constitucional.

O Sr. JUNQUEIRA AYRES — O espirito tão luminoso e tao leal do meu distincto e sempre...

O Sr. BELLIARIO DE SOUZA — V. Ex. tira todo o partido de sua argumentação. Era...

O Sr. JUNQUEIRA AYRES — Prosigo, Sr. presidente. Essa mesma Constituição, cuja...

A principio procurou-se armal-a em espalhar furoz e impetuoso proprio para attrahir...

Mais tarde ella, que no dizer do pseudo puritanismo constitucional, havia sido trazida...

Agora, pois, Sr. presidente, posso responder a principio dos que tã para os quaes...

Se tivera em em jogo não tendria reacção, que foi a revolta, as conquistas essen...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

deputados peço de me acompanharem agora na inlagação do modo pelo qual foram pos...

Sr. presidente, com a força moral dessas conquistas pretendem-se altamente invale...

Preteideu-se nesta accender-se os principios cardeaes da Constituição, assim como u...

Somente por tal preço, perdosi-me a expansão em favor da completividade da bre...

Somente por esse preço havia de vir o plano, cuja concepção se engendrara na m...

A consciencia nacional, Sr. presidente, vi, porém, como ainda ve agora na pessoa do...

A consciencia nacional, viu em S. Ex. o apoio prestigioso, sobre o qual se releva...

de encontro a cuja fortaleza estilharam-se os impetos perturbadores de 10 de abril...

A consciencia nacional depositava no plebiscito cidadão a illimitada confiança to comple...

Mas, Sr. presidente, não foi somente o merecimento inofuscavel do marechal o unico...

Eu acabo de fazer-lhe merecida justiça. Mesmo em homenagem ao seu lucido discern...

Si taes foram, como foram, os sentimentos e as convicções que armaram as resistencias...

Concordamos com elles, nós outros, tambem orgãos de um poder importante e indispensavel...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

Para o segundo, a ordem interna, foi permitir que surgissem salvas, se a região itassem...

...nem permite primazia entre os tres poderes...

(Continua)

Por merecer-nos os mais sinceros applausos...

Por entre essas detestaveis machinações e intrigas...

AO PUBLICO

CONTRA A INTRIGA E PELA ORDEM

Numa local d'O Estado, hoje distribuido...

Não coibem, pois, os mexericos embusteiros...

As medidas de prudencia e enercia preventiva...

Dispensamo-nos de responder por desprezaveis...

Superior Tribunal de Justica

Sessão ordinaria em 3 de Outubro de 94

Presidencia do Desembargador Jeronymo da Camara...

Do meio dia, na sala das conferencias...

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Distribuição: Recur o crime: N. 14-Canguaretama...

Appellações crimes: N. 2-Caraúbas-Appellante, a Justiça...

Appellação civil: N. 2-Natal-Appellante, José Leonardo Dantas Soares...

Julgamento adiado: Recurso crime: N. 8-Ceará mirim...

Sabemos de fonte limpa, e folgamos de informar aos nossos co-estellanos...

O illustre Marechal Floriano Peixoto declarou...

O intrigante e quixotesco Sr. José Bernardo, desde o dia em que no Senado...

COLUMNA LIVRE

A' Francisquinha No salão

Em finda noite, n'um salão dançante...

Era uma virgem divinal, singela, Um deste anjos...

Doída chaga em meu peito abri-a Dor tão pungente...

Raul.

EDITAES

Thesouro do Estado FARDAMENTO AO CORPO MILITAR DE SEGURANÇA.

O Sr Inspector desta repartiçao, em cumprimento...

RELAÇÃO DO FARDAMENTO PRECISO AO CORPO MILITAR DE SEGURANÇA PARA O EXERCÍCIO DE 1895.

Table with 2 columns: Item and Quantity. Includes items like 'Bota de cavaliac', 'Bota de panno azul', etc.

Secretario do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Outubro de 1894.

O Secretario da Junta Miguel Raphael de Moura Soares.

DIZIMO DE PESCADO

O Sr Inspector deste Thesouro manda fazer publico...

Os interessados deverão comparecer á esta publico...

I Em dinheiro; II Em apolices da divida publica...

III Em titulos de credito, ou acções de companhias...

IV Em joias ou matas de valor equivalente ao preço...

No caso, porém, de se realizar a arrimação a dinheiro...

Secretario do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Miguel Raphael de Moura Soares.

ANUNCIOS CAJUREMA IODURETADO

DEPURATIVO DO SANGUE FORMULADO POR Soares de Amorim

Approvado pela Excm<sup>a</sup> Junta de Hygiene Publica da Capital Federal

Mais uma descoberta maravilhos para a cura completa...

Atesto que estallou a ffeido de certos inebriados...

Atesto que t'm lo padei lo de uma moléstia...

Depois de seis meses de padecimentos...

AVISO Á venda nas bds Pharmacias e Drogarias da Republica...

PEITORAL DE JUCA' DE SOARES DE AMORIM

Remedio especifico optimo e eficaz contra o Difteria...

Attestação de hiennidade que soffrem do d'ant...

Attesto que, em um caso de toxico vertiginoso...

# A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

### ASSIGNATURAS

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Por anno.....           | 5\$000 |
| N.º de dias do dia..... | 100    |
| Do dia anterior.....    | 200    |

### PAGAMENTOS ADIANTADOS

## Publicação semanal

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

### ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

—5 Rua Correia Telles e Travessa d'Alfandega—5  
As publicações serão feitas a 80 reis por linha e annuncios por ajuste

## PARTE OFFICIAL



# Governo do Estado

### EXPEDIENTE DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1894

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Ao ph. mareu-tico do Hospital e C. d. ad. José Hedefonso Pereira Ramos, mandei pagar a quantia de 139 \$627 rs. proveniente das despesas feitas naquella estabelecimento, durante o mez de agosto ultimo, como vereis das contas juntas.

### EXPEDIENTE DO DIA 13

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Provisoria para que se seja paga, em termos, ao alferes quartel mestre do Corpo Militar de Segurança a quantia de 161\$310 rs. proveniente do aluguel da casa para alojamento da minha, e a indicação litra do quartel, abastecimento d'agua, expediente da secretaria, casa da ordem, repartição do quartel mestre, telegrammas e mais despesas effectuadas a contar do dia 1 de maio a 31 do corrente mez, com forme os documentos joints.

Ao mesmo — Ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro mandei pagar a quantia de 4 \$800 rs. proveniente de objectos de expediente que forneceu, durante o mez de agosto ultimo, á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, conforme a conta junta.

Ao mesmo — Ao negociante Angelo Roseli mandei pagar a quantia de 135\$000 rs., proveniente de objectos de expediente que forneceu, durante o mez de julho findo, á Secretaria deste governo, conforme vereis da conta junta.

### EXPEDIENTE DO DIA 14

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins, que, no dia 11 do corrente, a Mesa do Congresso Estadual nomeou o cidadão José Gorgel do Amaral e Oliveira, para exercer o cargo de official da respectiva secretaria, conforme participamos em 01 secretario em officio de 12 deste mez.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Proctor Publico da comarca de Caçuaretama, Bacharel João Dionisio Filgueira, reassumio, no dia 11 do corrente, o exercicio de seu cargo.

### EXPEDIENTE DO DIA 15

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Remettendo-vos a inclusa copia do decreto desta data, sob n.º 34, eromendo vos que com a maxima urgencia exccas as convenientes ordens, afim de que seja o mesmo ficamente observado.

Ao mesmo — Communico-vos, para os fins convenientes que o Juiz de Direito da comarca de Natal, Bacharel Luiz Antonio Ferreira Souto, reassumio, nesta data, o exercicio de seu cargo, por ter se encerrado o termo dos trabalhos do Congresso do Estado, de que era membro, conforme participamos em officio da mesma data.

Ao Dr. chefe de policia — Abaixo-se em anormal estado e sem apreensão tranquillidade e segurança publica e marca de Paulo dos Ferros, recomendo-vos que, sem perda de tempo, para o vosso cargo, afim de restabelecer a ordem e o respeito a lei.

Estão dadas as providencias no sentido de acompanhar-vos a força sufficiente para acudir-vos nas delicias a que tiverdes de recorrer.

Em vosso reconhecimento o zelo e competencia muito o n.º o governo para o bom desempenho dessa importante comissa.

### EXPEDIENTE DO DIA 17

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que

o Dr. Director Geral da Instrução Publica, Antonio José de Mello e Souza, reassumio no dia 15 do corrente, o exercicio de suas funcões, por se terem concluido os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

Ao mesmo — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos subsídios aos Srs. Deputados do Congresso do Estado, a contar do 1 a 14 do corrente mez.

Ao mesmo — Communico-vos, para o vosso conhecimento e devidos fins, que os lentes das cadeiras de P. ruzquez e Francez d. A. themo Ribeiro e Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco, reassumiram, no dia 15 do corrente, o exercicio de seus cargos, por haverem se encerrado os trabalhos Legislativos do Estado.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Bacharel Luiz Evangelista de Oliveira assumio, no dia 11 do corrente, o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca da A-u.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital assumio, no dia 15 do corrente, o exercicio do cargo de Chefe de Policia interino do Estado.

Ao mesmo — Ao alferes quartel mestre do Corpo Militar de Segurança, José Francisco de Souza, mandei entregar a quantia de 237\$000 rs. por conta do pret das praças do mesmo Corpo, relativamente ao corrente mez.

### EXPEDIENTE DO DIA 18

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Communico-vos, para os devidos fins, que os Juizes de Direito das comarcas do Ceará mirim, S. José de Mipibá e Curimatá, Bacharéis Francisco de Sales Meira e Sá, Luiz Manoel Fernando Sibrinho e Firmo Antonio Dourado da Silva, reassumiram, no dia 15 do corrente, o exercicio de seus cargos.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Desembargador José Climaco do Espirito Santo reassumio, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo, em consequencia da se terem terminados os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

#### Circular :

As Chieftes das Repartições Estaduais e Federaes — Communico-vos que, nesta data, por me haver participado o cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Governador do Estado, que, por incmmodos de saúde, a aba de deixar por alguns dias o governo, assumiu a administração do Estado, na qualidade de Presidente do Congresso Legislativo e auzencia do cidadão Vice-Governador.

### EXPEDIENTE DO DIA 19

#### Officio :

Ao inspector do thesouro — Communico-vos para vossa sciencia que, em data de 17 do corrente, o Director Geral da Instrução Publica concedeu dois mes de licença com o respectivo ordenado a professora effectiva da villa de Cuitezeiras D. Maria Montezuma de Lima Galvão, conforme participamos em officio daquelle data.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o official da Secretaria de Estado, Sr. Antonio Clímaco Rodrigues Machado reassumio, a 17 do corrente mez, o exercicio de seu cargo, por ter sido nomeado interinamente para o lugar de Censor do Atheneo Rio Grandense o cidadão Manoel de Souza Martins Alves Affonso.

Ao mesmo — Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o cidadão Manoel de Souza Martins Alves Affonso, prestou no dia 17 do corrente o compromisso legal e assumio o exercicio do lugar de Censor do Atheneo Rio-Grandense.

Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Juiz de Direito da comarca de Caçuaretama Bacharel Vicente S. moes Pereira de Lemos reassumio, no dia 15 do corrente, o exercicio de seu cargo, vi to ter deixado o de Desembargador interino do Superior Tribunal de Justiça, em que se achava em substituição a um de seus membros.

Ao mesmo — Declaro-vos, em resposta de

vosso officio n.º 440 de hon'em datado, que approvo a circular sob n.º 33 de 17 do corrente, na qual expedistes as necessarias instruções aos exatores da Fazenda para a boa execução do Decreto n.º 34 de 14 deste mez, relativamente a direitos de exportação.

## DESPACHOS

### Dia 1.º de setembro

Luiz Antonio de Mello, 2.º sargento do Corpo Militar de Segurança, pedindo baixa do serviço. — Como requer.

### Dia 4

José Emílio Pereira de Oliveira, pedindo pagamento da quantia de 27\$000 reis, pelo aluguel da casa de sua propriedade, em que funciona o posto policial em frente a Palácio. — Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

José Ricardo Lustosa da Camara, pedindo para lhe serem justificados as faltas que deu durante o mez de agosto ultimo. — Justifique-se.

### Dia 5

Manoel de Mello Montenegro Barreto, por seu procurador Joaquim José Correia, pedindo a na qualidade de fiador de João Fernandes de Oliveira, para ser liquidada a sua divida, nos termos do art.º da lei n.º 25 de 25 de junho de 1892, offerecendo os bens que foram hypothecados á fazenda. — Ao inspector do thesouro para informar.

### Dia 10

Pedro S. zano de Andrade, preso de justiça recolhido á cadeia da cidade de Mossoró, pedindo para lhe ser perdoado o resto da pena de 14 annos que lhe foi imposta pelo jury de Mécá. — Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

### Dia 17

Canuto Ferreira de Fonseca, pedindo pagamento da quantia de 372\$000 reis, proveniente de 12 cartirras de madeira de louro para o Atheneo rio grandense. — Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

### Dia 20

Manoel Maria Lobato, pedindo pagamento da quantia de 179\$000 reis, proveniente de 33 pares de calçados que forneceu para o Corpo Militar de Segurança. — Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar.

Joaquim José Cavalcante, praticante interino do cargo de fazenda, pedindo exoneração do referido logar. — Sim.

### Dia 26

Manoel de Mello Montenegro Barreto. — Deferido de accordo, com a informação do thesouro do Estado.

### Dia 27

Moura Borges e C.ª, pedindo por certidão o teor do conhecimento do imposto pago pelos supplicantes no thesouro do Estado pela prorrogação do prazo que lhes foi concedido pela lei n.º 47 de 20 de setembro deste anno. — Como requer.

## ACTOS OFFICIAES

### Dia 1.º de Setembro

O Governador do Estado resolve designar para servir temporariamente o logar de Censor do Atheneo Rio Grandense o official da seção de estatística da Secretaria do Governo, Antonio Climaco Rodrigues Machado, que perceberá, alem de seu ordenado, a gratificação diquelle logar, passando a substituir o chefe da respectiva seção, o official da 2.ª José Rabello Alves da Silva. Communico-se.

### Dia 12

O Governador do Estado resolve exonerar o cidadão José Gorgel do Amaral e Oliveira do cargo de official da Secretaria do Governo, por ter acceptado o de official da Secretaria do Congresso Estadual. Communico-se.

### Dia 14

O Governador do Estado resolve designar os primeiros e substitutos do Corpo de Fazenda, João Nepomuceno Seabra de Mello e Theobaldo Paiva, para irem, em commissão, a cidade de S. José de Mipibá, examinar si, os conceptos e reparos feitos no proprio do Estado, que serve de escola publica do sexo masculino naquella cidade, estão de accordo com o contracto celebrado em 31 de maio do corrente anno com o cidadão Francisco de Paula Barbosa Filho. Communico-se.

### Dia 15

O Governador do Estado resolve conceder a exoneração que solicita o dr. Firmo

Antonio Dourado da Silva do cargo de chefe de policia interino do mesmo Estado, e nomear para substituí-lo interinamente o Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital. Communico-se.

### Dia 17

O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Manoel de Souza Martins Alves Affonso, para exercer interinamente o logar de Censor do Atheneo Rio Grandense, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, a contar desta data, para solicitar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio. Communico-se.

### Dia 18

O Governador do Estado resolve nomear o dr. Luiz Antonio Ferreira Souto, juiz de direito da comarca desta capital, para fazer parte do conselho que tem de reformar a sentença dada pelo conselho da Capitania do Porto ao praticante da barra desta cidade João José Pereira. Communico-se.

### Dia 21

O Presidente do Congresso Legislativo em exercicio do cargo de Governador do Estado, attendendo ao que requer o cidadão Joaquim José Cavalcante, resolve conceder-lhe a exoneração do logar de praticante interino do Thesouro Estadual. Communico-se.

### Dia 2 de outubro

O Governador do Estado resolve nomear o dr. Manoel Segundo Wanderley, para exercer interinamente o logar de medico adjunto do hospital de caridade desta capital. Communico-se.

### Dia 18

O Governador do Estado resolve nomear o promotor publico da comarca do Assu, bacharel Luiz Evangelista de Oliveira, para exercer, na referida comarca, o cargo de delegado do procurador fiscal do Thesouro do mesmo Estado, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias a contar desta data, para solicitar o respectivo titulo. Communico-se.

## EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de policia do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, em 7 de agosto de 1894.

Illustre cidadão. — As participações officiaes, hoje recebidas nesta repartição, não referem factos de qualquer natureza, o que tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento.

No dia 5 do corrente, na villa de Cuitezeiras, foi preso e achase recolhido á respectiva cadeia, conforme communicamos o delegado de policia em officio de hon'em datado, o individuo de nome Pedro Francisco Nogueira, que confessou ter assassinado, no termo de "Piões de Dentro", do Estado da Parahyba, ao infeliz Candido Agapito. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino. Firmo Antonio Dourado da Silva.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte, Natal, 8 de agosto de 1894.

Illustre cidadão. — Participo-vos que hon'em foi posta em liberdade, á ordem do 2.º delegado de policia, Maria da Cruz, que se achava detida por disturbios.

Nesta data demitti-se João Alves de Souza, a pedido do cargo de delegado de policia do municipio de Mossoró e nomeei para substituí-lo o cidadão Francisco Fausto de Souza — Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. — O chefe de policia interino Firmo Antonio Dourado da Silva.

Chefatura de policia do Estado do Rio G. do Norte. Natal, em 9 de agosto de 1894.

Participo-vos que hoje fui recolhido á cadeia desta capital, á minha ordem, o individuo de nome Pedro Francisco Nogueira, vin do da villa de Cuitezeiras, onde foi preso, por ter declarado ser o autor do assassinato do infeliz Candido Agapito, praticado em Piões de Dentro, do Estado da Parahyba, ha 7 annos mais ou menos, factos a respeito do qual vos tratei em officio n.º 22 de 7 do corrente mez. Saude e fraternidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. O chefe de policia interino, Firmo Antonio Dourado da Silva.



A constituição dos Estados Unidos do Brasil...

Excentricidade de impostos no Estado por onde se exportar...

Saude e fraternidade. — O inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

TOMADA DE CONTAS

N.º 220.—Cidadão inspector.—O artista José Rodrigues Vianna...

Contadoria, em 20 de Junho de 1894. O contador, P. Soares de Araújo.

DESPACHO DA JUNTA

Julgadas boas as contas do official de pedreiro José Rodrigues Vianna...

N.º 221.—Cidadão inspector.—O cidadão Miguel Augusto Seabra...

DESPACHO DA JUNTA

Sendo julgadas boas as contas do capitão Miguel Seabra...

NOVA PHARMONICA

Ninguem entre nós desconfia de uma fatigável actividade que listinga o benemerito...

Ha mezes, fundando se n'outras operarias da fabrica de tecidos...

Mais tarde fundou, a expensas suas, uma escola nocturna...

gidos, construiu para tal fim um confortável e elegante chlet...

Agora, finalmente, acabou de receber da Europa um esplendido instrumental...

Felicitemos, pois, mais uma vez o distincto industrial...

Tivemos a honrosa visita dos nossos deificados e prestimosos correligionarios...

Lemos no "Paiz."

O novo Presidente

Relativamente á posse do Dr. Prudente de Moraes...

Ministerio dos Negocios da Guerra. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1894.

Nomeado contador do banco do Ceará, seguiu para Fortaleza...

THEOURO DO ESTADO

Direitos de exportação. Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Noticias telegraphicas

No anniversario da descoberta da America, os repubblicanos...

do ella somen.e intervir, se o Governador requisital a.

O Senador, Pires Ferreira combatu a redução do quadro effectivo do exercito...

—Luiz Murat não obteve do Supremo Tribunal de Justiça o "habeas-corpus"...

—As noticias de ter o Dr. José Marianno chegado e desembarcado...

—Foi nomeado o Dr. Seve Navarro ministro do Supremo Tribunal Militar.

—A tenente-coronel effectivo, para commandar o 2º regimento de cavallaria...

—A tenente-coronel graduado o major Antonio Carlos Fernandes Leão;

—O resultado das eleições municipaes do Estado do Rio de Janeiro...

—Em 2ª discussão o orçamento do Ministerio da Justiça...

—Em 2ª discussão o projecto de reforma das Faculdades de Direito;

—Telegramma de Porto Alegre diz que a chapã republicana...

—Esperam-se noticias de um combate ferido em Upararety...

—As autoridades orientes de Corrientes attendem ás reclamações...

—O Marechal Floriano Peixoto deu sciencia ao Senado...

—A Camara dos Deputados foi apresentado um projecto...

—Essa insignia será transmissivel de Presidente á Presidente.

—Para a reserva o vice-almirante Coelho Netto.

—A vice-almirante effectivo, o contra-almirante Cordovil Maurity;

—A vice-almirante graduado, o contra-almirante Firmino Chaves;

—O coronel Santos Dias vai ser promovido á general de brigada.

—No Senado foram approvados: em 1ª discussão o projecto...

—Em presença da Marechal Vice-Presidente da Republica...

—O monumento terá 11 metros de altura e a estatura 5,80.

—O fuste, em que repousa a estatura, terá na parte central...

—A estatura será de bronze, as figuras da estrela de mármore...

—C n'ta que serão nomeados ministros do Brazil:

—No Paraguay o Dr. Henrique Lisboa; Em Buenos Ayres o Dr. Fernando Abot.

—Causou alarme no Rio a noticia de perturbaciones no Recife.

—Consta que o governo determinou se reconhecessem as forças...

—O fuste, em que repousa a estatura, terá na parte central...

—A estatura será de bronze, as figuras da estrela de mármore...

—C n'ta que serão nomeados ministros do Brazil:

—No Paraguay o Dr. Henrique Lisboa; Em Buenos Ayres o Dr. Fernando Abot.

—Causou alarme no Rio a noticia de perturbaciones no Recife.

—Consta que o governo determinou se reconhecessem as forças...

do ella somen.e intervir, se o Governador requisital a.

O Marechal Floriano Peixoto não pode comparecer á festa...

A viuva e filhos do mesmo Benjamin assignaram o auto.

O Dr. Cassiano do Nascimento convidou o povo a assignar o dito auto...

Orou, em nome da Escola Superior de Guerra, o tenente Gomes de Castro.

O governo provisório foi representado pelos srs. Bocayuva...

Todos os institutos de ensino mandaram commissões.

Os officiaes da casa militar do Marechal Floriano Peixoto...

As honras militares foram prestadas por uma brigada...

O monumento fica situado no espaço fronteiro ao Quartel General...

O telegramma que isto ordena accentua que a força federal...

Na Camara dos Deputados vai entrar na ordem do dia...

Foram promovidos no exercito: A general de brigada...

A general de brigada, o coronel Manoel Eufrazio dos Santos Dias;

A major, os capitães Ismael do Lago e João Ignacio Alves Teixeira;

A major graduado o capitão Candido José de Medeiros.

Para commandar o 3º districto militar, o general Santos Dias;

Para commandar o corpo de engenheiros, o general Innocencio Galvão de Queiroz.

Foi transferido do commando do 33º batalhão de infantaria...

—Aprezentou ao Marechal Vice-Presidente da Republica...

—Consta que será promovido a general de divisão...

—Foi declarado sem effecto o decreto que nomeou o general Lima...

—Segundo communicações officiaes de Porto Alegre...

—Na Camara dos Deputados o Sr. Thomas Delphino propoz...

—Farece que na actual sessão não entrará em discussão...

—O governo pediu á Camara um credito de 800 contos...

—Acha se nesta capital o illustrado Dr. J. J. de Sá e Benevides...

Foi-nos offerecido um folheto contendo as allegações...

—Agradecidos.

A DECADENCIA DOS BOATOS

Para arredar do espirito publico a estúpida balela...

Rio: "A impressão que a todos domina neste momento é a do desaparecimento...

—passamos para as nossas columnas os seguintes criterios...

—passamos para as nossas columnas os seguintes criterios...

